

Lei nº 2.467, de 06 de outubro de 2010 - Altera o artigo 8º e acrescenta-se §1º e incisos ao artigo 27, da Lei Municipal nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências”

06/10/2010 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. O artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 12(doze) membros efetivos, e seus suplentes, representativos paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada,

que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente ou de Direitos humanos.

- 1º Comporão o Conselho:

I - Representantes Governamentais:

1. a) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
2. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
3. Secretaria Municipal da Administração;
4. Secretaria Municipal da Fazenda;
5. Centro de Referência e Assistência Social - CRAS;
6. Casa da Cultura Helena Carolina;

II - Representantes Não-Governamentais:

1. Pastoral da Criança;
2. Rotary Club;
3. Igreja Assembléia de Deus;
4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE;
5. Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil;
6. Paróquia Santa Tereza D'Ávila."

Art. 2º. Fica acrescido §1º e incisos ao artigo 27, da Lei Municipal 2.038, de 28 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, uma remuneração equivalente a 02 (dois) valores padrão referencial do Município, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

- 1º - Ficam asseguradas ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;

II - afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres públicos;

III - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.10.08.243.0061.2.045 - Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º. Os demais itens da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 06 de outubro de 2010.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração